

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: 001/2025

Processo: 001/2025

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Gestor Responsável: RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA

Exercício: 2025

Em atendimento à Resolução n.º 012/ 2016 – TCE, temos a apresentar o que segue:

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I-orientar e conscientizar da necessidade de se realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais e visando à eficiência da gestão.

II -Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- São feitas recomendações internas, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

IV- Proceder, através de levantamentos e verificações de dados, a demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta Casa de Legislativa.

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados em todos os processos, utilizando-se técnicas de Controle interno e técnicas de auditoria aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1. Análise de regularidade / legalidade

1.1 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de análises ao longo do exercício financeiro, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

1.2 Irregularidades constatadas

As irregularidades encontradas foram identificadas de forma prévia, tendo sido sanadas de forma concomitante a realização do ato administrativo.

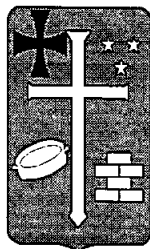
1.3 Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições em tempo hábil para correção.

2. Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1 Gestão orçamentária e financeira

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento. Verificou-se que a principal ação da Câmara



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

Municipal de Bom Jesus e a manutenção dos serviços da Câmara, o que foi realizado de forma regular e satisfatória e em observância a todas as recomendações emanadas pelos órgãos fiscalizadores. A fixação das Despesas da Câmara Municipal de Bom Jesus RN foi fixada em **Transferências Financeiras Recebidas no valor de R\$ 2.210.564,88** (dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

2.2 Gestão patrimonial

2.2.1 Bens móveis e imóveis

Os Bens Móveis demonstram através do Balanço 2024 para 2025 a não evolução de R\$ 140.384,31 para R\$ 140.384,31 e foi verificado que a câmara dispõe de informações em registro de livros de tombo do referido patrimônio, porém não foi possível fazer a inserção no presente relatório. Fica a Recomendação que, posteriormente, os bens móveis fossem inventariados para possuírem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração. Os demais estão registrados no Balanço Patrimonial

2.2.2 Almoxarifado

A câmara ainda não dispõe do sistema de almoxarifado e no planejamento, a casa Legislativa, realiza as compras mediante necessidade de uso.

2.2.3 Frota de veículos e equipamentos

A análise evidenciou que o veículo é locado pela Câmara Municipal, com objetivo de atender a necessidade prioritária da casa.

2.2.4 quanto à contratação de pessoas para suprir o quadro de necessidade da edilidade, está amparado pela resolução abaixo especificada.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013. *

Art. 2.º Acrescido pelo Projeto de Resolução 001/2023, de 31/01/2023

Alterada pelo Projeto de Resolução 004/2023, de 02/05/2023 com efeito á 01/05/2023.

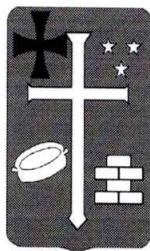
Alterada pelo Projeto de Resolução 007/2023, de 25/10 /2023.

Da análise em relação ao quadro de funcionários efetivos , contratados e comissionados, ficou constatado que as vagas ocupadas estão de acordo com o número de vagas disponíveis e determinadas em Resolução acima citada, ou seja, não existe ocupação sem a respectiva vaga disponível e os valores também encontram-se de acordo com as informações existentes nas respectivas Resolução, bem como o cumprimento das obrigações com o fundo de Previdência – RPPS- estão disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN.

3. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Os relatórios de Gestão Fiscal foram publicados pelo Legislativo dentro do prazo determinado pelo § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000. Em atendimento às normas legais (LC 101/2000, LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011), a Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, traz em seu site alguns links como “ Transparência Pública ”, “ Quadro de Pessoal” e “Licitações e Contratos”, onde são disponibilizadas informações atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara de Vereadores, os Relatórios de Gestão Fiscal entre outros.

3.1 Acompanhamento dos Limites Legais e o Gasto total do Poder Legislativo



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

Aqui demonstramos a situação obedecendo todos os parâmetros legais,

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b) 1.458.463,08	2,62
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 3.345.041,77	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) 3.177.789,68	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 3.010.537,59	5,40

Parâmetros Legais.

Gasto total do Legislativo de no máximo 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada pelo Município no exercício anterior. Art. 29-A, inc. II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009 Gastos com folha de pagamento, inclusive com o subsídio dos Vereadores, não superiores a 70% da Receita da Câmara. Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal Despesa com a remuneração total dos Vereadores de no máximo 5% da Receita do Município. Art. 29, inc. VII da Constituição Federal Remuneração dos Vereadores de no máximo 50% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais. Art. 29, inc. VI, alínea d da Constituição Federal Despesa total com pessoal do Poder Legislativo, em cada período de apuração, não excedendo a 6% da Receita Corrente Líquida do Município, observado ainda o limite prudencial. Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

3. Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA, relativa ao exercício de 2025, com objetivo de:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

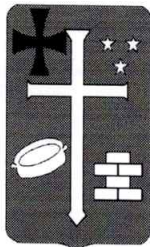
Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a REGULARIDADE da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, o presente relatório servirá de base para a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Bom Jesus/RN, em 09 de março de 2026.

Brígida Francisca dos Santos

BRIGIDA FRANCISCA DOS SANTOS
Controladora da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificado: 001/2025

Processo: 001/2025

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Gestor responsável: RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA

Exercício: 2025

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2025.

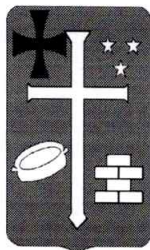
Os exames foram efetuados tomando por base todos os processos emitidos no ano, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade.

Bom Jesus/RN, em 09 de março de 2026.

Brigida Francisca dos Santos

BRIGIDA FRANCISCA DOS SANTOS
Controladora da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Relatório: 001/2025

Processo: 001/2025

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Gestor responsável: RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA

Exercício: 2025

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza da governança Municipal, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

Os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade / legalidade demonstraram que a aplicação dos recursos financeiros tem obedecido aos princípios da legalidade e estão regularmente aplicados.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que a ação principal da Câmara Municipal é a ação legislativa e que a execução do orçamento tem se voltado para o cumprimento desta ação.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Edilidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações ao gestor, exceto quanto a indicação de valor dos móveis quando da elaboração de inventário de bens.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela REGULARIDADE da gestão do responsável pela Câmara Municipal no exercício 2025.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Bom Jesus/RN, em 09 de março de 2026.

Brígida Francisca dos Santos

BRIGIDA FRANCISCA DOS SANTOS
Controladora da Câmara Municipal